

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ****RECURSO ELEITORAL Nº 90-22.2018.6.16.0099**

Procedência : Congonhinhas – PR (99ª Zona Eleitoral - Congonhinhas)
Recorrente : Ministério Público Eleitoral
Recorrido : Aparecido Renato Honório
Advogado : Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes
Relator : Dr. Paulo Afonso da Motta Ribeiro

DECISÃO

1. Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL contra a sentença proferida pelo Juízo da 99ª Zona Eleitoral de Congonhinhas (fls. 36/37), que deferiu o pedido de registro de candidatura de APARECIDO RENATO HONÓRIO, para concorrer ao cargo de Prefeito Municipal, na Eleição Suplementar.

O Ministério Público Eleitoral interpôs recurso alegando que (fls. 44/49): i) houve omissão de bem na declaração prestada pelo candidato, que deixou de apontar a existência de uma motocicleta em seu patrimônio; ii) deixou de apresentar certidão narrativa (“objeto pé”) atualizada do Inquérito Policial indicado na certidão ou certidão de homonímia, exigido pelos §§ 7º e 8º do art. 27 da Resolução TSE nº 23.455/2015. Ao final, requereu o conhecimento e o provimento do presente recurso, para o fim de cassar a sentença de primeiro grau, para o fim de converter o feito em diligência, a fim de possibilitar ao recorrido sanear os vícios e, caso não o faça, seja indeferido o seu registro de candidatura.

Em contrarrazões, o recorrido apontou que (fls. 56/63): i) vendeu a motocicleta apontada pelo Ministério Público há mais de 10 anos, desconhece os motivos pelos quais a transferência não foi concluída pelo comprador e irá regularizar a situação; ii) a motocicleta é ano 2003 e, caso ainda fizesse parte de sua propriedade, teria valor de pequena monta, não sendo sua omissão um risco ao processo eleitoral; iii) o RRC foi apresentado com todas as certidões exigidas, sendo todas negativas e conferidas pelo chefe de cartório e pelo Juiz Eleitoral; iv) a necessidade de apresentação de certidão explicativa é somente para os casos de constar alguma certidão positiva, o que não é o caso dos autos. Ao final, requer o desprovimento do recurso eleitoral interposto.



TRE/PR

FLS. _____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RE nº 537-12.2016.6.16.0121

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso eleitoral, somente para o fim de reconhecer a legitimidade do Ministério Pùblico Eleitoral para o requerimento de diligências, independentemente do ajuizamento de AIRC, e ainda opina pela manutenção da r. sentença recorrida (fls. 67/75).

É o relatório.

2. Nos termos dos arts. 30, I do Regimento Interno deste TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL e 36, § 1º, I da Res.-TSE nº 23.462/2015, o presente pode ser decidido monocraticamente.

3. A ação postulada teve o objetivo de indeferir o Requerimento de Registro de Candidatura do recorrido, Aparecido Renato Honório, candidato ao cargo de Prefeito do Município de Congonhinhas.

Ocorre que, considerando o encerramento das eleições e o fato de que o recorrido não foi eleito ao cargo pleiteado não subsiste mais qualquer interesse processual na presente demanda a reclamar novo pronunciamento judicial quanto à matéria versada.

4. Assim, diante da perda superveniente do interesse processual, nos termos dos arts. 485, VI e 493 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando seu arquivamento.

Registre-se, publique-se e intimem-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO - RELATOR